

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2025
PROCESSO N.º 428/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio de um dos Agentes de Contratação designados pela **Portaria n.º 1711/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TRADICIONAL (CONTRATO)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DO JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
FORMA DA APURAÇÃO:	GLOBAL
TIPO DO OBJETO:	COMPRAS E SERVIÇOS
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA DA REALIZAÇÃO:	27/11/2025
HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:	09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 823.672,25 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: <https://comprasbr.com.br> – Compras BR.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado no sistema e nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR**: <https://comprasbr.com.br>.

1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

1.7. O **não parcelamento do objeto em itens**, neste caso, demonstra-se **técnica e economicamente viável**, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame. Ao contrário, busca garantir a **gestão unificada, eficiente e segura da contratação**, assegurando a padronização dos procedimentos de manutenção e a continuidade operacional dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de fisioterapia utilizados pela Administração Pública.

1.8. Assim, o **critério de julgamento GLOBAL** foi adotado pelas seguintes razões:

I) A **execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** exige **padronização técnica**, compatibilidade de peças e integração entre os procedimentos realizados, o que torna necessária a atuação de uma **única empresa responsável por todas as etapas**, evitando divergências entre fornecedores e garantindo a uniformidade e segurança dos atendimentos.

II) A **substituição de peças e componentes**, bem como a **instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos**, demanda conhecimento técnico específico e acompanhamento contínuo, sendo indispensável que o mesmo prestador de serviços mantenha o histórico de intervenções e a rastreabilidade das manutenções realizadas.

III) A contratação de uma única empresa permite o **controle centralizado de prazos, garantias e desempenho técnico**, reduzindo o risco de falhas operacionais, sobreposição de responsabilidades e eventuais prejuízos à prestação de serviços essenciais à saúde.

IV) A gestão global do contrato possibilita **otimização logística e administrativa**, com redução de custos operacionais, economia de escala na aquisição de peças e maior eficiência na mobilização das equipes técnicas.

V) A manutenção de um **padrão único de qualidade e atendimento técnico** é fundamental para assegurar a confiabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando interrupções em unidades de saúde, clínicas e consultórios públicos.

VI) Por fim, o critério global viabiliza um **acompanhamento contratual mais eficaz por parte da Administração**, com maior facilidade de fiscalização, controle e responsabilização do contratado, além de garantir **maior eficiência e economicidade** na execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a **adoção do julgamento pelo critério GLOBAL** é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e segurança técnica**.

1.9. O critério de **Menor Preço Global** aplica o desconto apenas sobre a **Hora Técnica** (Itens 1, 2 e 3).

1.10. O valor do **Ressarcimento de Peças** (Item 4) permanece o valor máximo estimado, funcionando como um teto orçamentário para o contrato.

1.11. **A cada necessidade de peça, a empresa deve apresentar 03 (três) orçamentos distintos**, ressalvada a comprovação de impossibilidade justificada, sendo ressarcida pelo menor valor.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados (AMPLA CONCORRÊNCIA)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. A licitante MEI/ME/EPP e grupos favorecidos deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5. Poderão participar da licitação empresas reunidas em consórcio, desde que atenda ao item 2.1., de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.1.5.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.1.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.1.5.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

2.1.5.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.1.5.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br>.

2.2.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site <https://comprasbr.com.br/> ou pelo telefone (67) 3303-2740.

2.3. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento no Compras BR: <https://comprasbr.com.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.

3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:

- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

- **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar "**NÃO**" no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresentá-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.

4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.

4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no chat ou de sua desconexão.

4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

4.14. O valor global ofertado pela licitante vencedora compreenderá a soma dos Itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I. Contudo, o desconto obtido durante a fase competitiva (lances) será aplicado unicamente e proporcionalmente aos **Itens 1, 2 e 3** (referentes ao valor da hora técnica de manutenção). O **Item 4** (ressarcimento de peças) **não sofrerá alteração ou desconto** em decorrência da fase competitiva, pois o seu valor estimado serve unicamente como limite estimativo para ressarcimento ao longo da vigência contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/ítem no sistema eletrônico Compras BR**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para o Agente de Contratação, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.16.2.2. Empresas brasileiras.

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pelo Agente de Contratação.

5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.

5.16.3.2. O Agente de Contratação conduzirá o sorteio com as seguintes sequências de procedimentos:

I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os

nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.21. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21.1. Os valores ofertados e/ou negociados registrados no sistema eletrônico serão considerados como valores finais, não havendo necessidade de apresentação de propostas ajustadas, **exceto nos casos em que o Pregoeiro decidir realizar diligências quanto as especificações, marcas, modelos, garantia, prazos e demais condições da proposta ou nos casos de ajustes de valores unitários e totais, por conta de eventual forma de apuração “Global” ou “Global por Lote”, momento no qual será concedido prazo razoável ao licitante vencedor para apresentação da proposta ajustada.**

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

6.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.

6.2. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **i) Tribunal de Contas da União – TCU** – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica); **ii) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar).

6.2.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. O Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências (**cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho, Planilha de Composição de Custos e outros documentos hábeis**) para aferir a exequibilidade da proposta vencedora e/ou exigir que o licitante vencedor apresente **DECLARAÇÃO**, por meio do sistema eletrônico ComprasBR (www.comprasbr.com.br) ou por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), declarando que:

- a) O custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final;**
- b) Os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;**
- c) O valor final ofertado é exequível.**

6.6. Para fins de análise da proposta vencedora quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá realizar diligências com a Secretaria Municipal requisitante.

6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- 6.7.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.2. O Agente de Contratação concederá ao licitante vencedor o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, para apresentação dos seus documentos de habilitação e/ou complementação, podendo tal prazo ser alargado.

7.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.

7.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

- a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista** poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
- b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.1.5. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

7.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.3.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.3.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.3.1. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

7.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.8. Além de assinalar todas as declarações disponíveis no sistema eletrônico de julgamento, o licitante deverá apresentar o **Anexo IV – Declaração Unificada**.

7.4.9. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação. O referido documento deverá conter o nome, endereço e telefone de contato do responsável pela emissão ou qualquer outro meio que possibilite a esta Administração estabelecer comunicação com a entidade emitente.

7.4.9.1. O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

7.4.9.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

7.5. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro de seu prazo de validade.

7.5.1. As empresas que não possuem registro no Estado do Paraná, deverão apresentar a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o visto do Conselho pertinente para execução dos serviços.



7.6. Declaração indicando o(s) **Engenheiro(a) e/ou Técnico Industrial** que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s), habilitado(s) para o desempenho e execução dos serviços licitados**, contendo a(s) assinatura(s) do(s) profissional(is) aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados.

7.6.1. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

7.7. Certidão de Registro da Pessoa Física, responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade.

7.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro e/ou Técnico Industrial responsável pelo serviço, comprovando a execução de serviços de mesma natureza, quantidades e com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.8.1. Comprovação de vínculo do profissional técnico indicado no Anexo V – Responsável Técnico, mediante a apresentação de:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS);

b) Contrato social do licitante, caso o profissional técnico esteja no quadro social;

c) Contrato de prestação de serviço; ou

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de função / cargo e/ou documento equivalente;

e) Declaração de contratação futura do responsável técnico indicado, desde que acompanhada da anuência deste.

7.9. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.10. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.10.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.10.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.10.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.11. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.12. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.13. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

7.13.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.14. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **90 (noventa) dias corridos**.

7.14.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.16. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.17. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

7.18. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.18.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.19. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.19.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.19.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Departamento de Compras, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.20. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas, análise de amostras e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão apresentá-las por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Agente de Contratação ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **contrato**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

- a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
- b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.
- 13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.
- 13.4. As decisões do Agente de Contratação serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.
- 13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>.
- 13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.
- 13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.
- 13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba “**Edital/Documentos**” ou “**Mídias**”.
- 13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: **(41) 3162-7000 – 7020 – 7013** ou apresentar e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.
- 13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.**
- 13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

- 15.1. Considerando que o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no documento da fase de planejamento denominado “**Estudo Técnico Preliminar – ETP**”, o qual define, obrigatoriamente: “*A descrição da necessidade da contratação*”, “*Estimativas das quantidades para a contratação*”, “*Estimativa do valor da contratação*”, “*Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*” e o “*Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, além de outras definições de forma facultativa e, haja vista que tal documento, ao ser incluído como anexo no presente Edital, poderia conflitar com os tópicos constantes no documento Termo de Referência – TR, gerando contradições e informações discordantes entre si e, em atendimento ao **Acórdão nº 2273/2024–Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e à Lei Federal nº 14.133/21**, esclarecemos que o documento Estudo Técnico Preliminar – ETP, por mais que não esteja anexado no presente Edital, poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes), Sistema Eletrônico de Julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/).
- 15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



15.2.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a proposta inicial deverá ser preenchida, obrigatoriamente, de forma eletrônica no sistema eletrônico Compras BR e anexada, facultativamente, no sistema, conforme modelo.

15.2.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.3 **ANEXO II.I – ENDEREÇOS DE MANUTENÇÃO**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.4. **ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.5. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

15.2.6. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, deverá ser enviado junto aos documentos de habilitação.

Campina Grande do Sul, 25 de setembro de 2025.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2025

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Pregão Eletrônico nº.	78/2025
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor Total da Proposta	R\$ 823.672,25 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Prazo de validade da proposta:	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de entrega/execução	03 dias úteis
Local da entrega/execução	Conforme agendamento com a Secretaria de Saúde nos locais indicados no ANEXO II.I

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	HT	1.456	260,99	380.001,44
2	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	HT	954	274,56	261.930,24
3	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	HT	68	250,09	17.006,12

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
4	RESSARCIMENTO PELA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (VALOR ESTIMADO FIXO)	PÇ	1	164.734,45	164.734,45

VALOR GLOBAL - R\$ 823.672,25 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

OBSERVAÇÕES:

➤ O critério de **Menor Preço Global** aplica o desconto apenas sobre a **Hora Técnica** (Itens 1, 2 e 3).

➤ O valor do **Ressarcimento de Peças** (Item 4) permanece o valor máximo estimado, funcionando como um teto orçamentário para o contrato.

➤ **A cada necessidade de peça, a empresa deve apresentar 03 (três) orçamento distinto**, ressalvada a comprovação de impossibilidade justificada, sendo ressarcida pelo menor valor.

➤ Todo equipamento que passar por manutenção deve ser testado e aferido conforme padrões metrológicos rastreáveis ao RBC/INMETRO, garantindo sua validação.

➤ A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br).

➤ Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

➤ A proposta inicial impressa, poderá, ser anexada no sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br), em modelo próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo as informações conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

➤ O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa de lances, a apresentação da proposta ajustada.

➤ O licitante deverá atender todas as condições contidas no Anexo I, como: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e as demais condições e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do instrumento contratual.

➤ Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2025.

**Representante legal
Razão Social Empresa**

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

CNPJ
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, A VIGÊNCIA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. A natureza da contratação enquadra-se como **SERVIÇO**, a ser formalizado mediante **Contrato Administrativo**, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é classificado como continuado, tendo em vista que:

- A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, em intervalos anuais e semestrais, de modo a garantir a preservação e a eficiência dos equipamentos;
- A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, sempre que identificadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

1.3. A modalidade da contratação será **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **GLOBAL**.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O quantitativo total estimado é o seguinte:

Lote	Item	Descrição	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Total
01	01	Equipamentos odontológicos	728 horas (anual)	728 horas (anual)	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)
	02	Equipamentos Médico-Hospitalares	477 horas (anual)	477 horas (anual)	954 horas anuais (preventiva + corretiva)
	03	Equipamentos de Fisioterapia	34 horas (anual)	34 horas (anual)	68 horas anuais (preventiva + corretiva)
	04	Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.			Corresponde a 25% do valor total estimado das horas técnicas

1.7. A vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua expedição ou até o término das quantidades contratadas, com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7.1. Havendo interesse da Administração, será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. As razões pelas quais a contratação é necessária, encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento no qual consta a descrição da necessidade e demais tópicos norteadores da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. REQUISITOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no **Estudo Técnico Preliminar**, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4.1.1. O licitante deverá utilizar práticas e materiais sustentáveis, sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

4.1.2. O licitante deverá se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos.

4.1.3. A utilização de materiais e tecnologias sustentáveis deverão ser priorizadas, pois possuem baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.

4.1.4. Deverá ser dada ênfase na utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

4.1.5. Deverão ser adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante a contratação.

4.1.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.

4.1.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

4.2. O Município orientará o usuário final sobre a devida destinação das embalagens e adotará as demais medidas de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Na presente contratação não será vedada marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

Da exigência de amostra

4.5. Na presente contratação não será exigida a apresentação de amostras.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 (caução, seguro-garantia, fiança ou título de capitalização).

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços/entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços, seja de manutenção preventiva ou corretiva, será de **03 (três) dias úteis, por equipamento**, conforme agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível executar os serviços dentro do prazo indicado, o licitante deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. O pedido para prorrogação do prazo deverá ser encaminhado ao Fiscal e/ou ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal requisitante.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser realizados no ambiente de trabalho da empresa contratada ou, dependendo do caso, nas Unidades de Saúde do Município, devendo ser agendada previamente a data e horário da manutenção.

5.4. Os equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia, se encontram em diversos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de responsabilidade da empresa contratada a retirada dos equipamentos para realização das manutenções preventivas e corretivas, conforme agendamento.

- Centro de Especialidades Médicas – CEM - Endereço: Rua Celestino Ferrarini, 23 - Moradias Timbu - Telefone: (41) 3162-7168 - Email: cemjp@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Apoio Cerne (Cerne) - Endereço: Estrada do Cerne, s/n – Cerne - Telefone: (41) 3162-7142 / 99132-0599 - Email: ubs.cerne@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Apoio Divisa (Divisa) - Endereço: Rodovia BR-116, Km 05 - Rio do Cedro - Telefone: (41) 98774-4258 - Email: ubs.divisa@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Adelque Bossardi (Jardim Flórida) - Endereço: Rua Miguel Thomeu, 654 - Jardim Flórida - Telefone: (41) 3162-7195 - Email: ubs.caic@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Conceição Maria de Andrade (Jardim Paulista) - Endereço: Rua José Romagnani, 23 - Jardim Paulista - Telefone: (41) 3162-7178 - Email: ubs.jardimpaulista@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 21:00;
- Unidade de Saúde Dacyr Siqueira Trevisan (Sede) - Endereço: Rua Doutor João Candido, 812 – Centro - Telefone: (41) 3162-7174 - Email: ubs.sede@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Professora Elvira Tavares de Sant'Anna Camargo (Jaguatirica) - Endereço: Rua Principal, s/n – Jaguatirica - Telefone: (41) 3162-7196 - Email: ubs.jaguatirica@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Henrique Ferreira (Timbú) - Endereço: Travessa do Lazer, 91 – Timbu - Telefone: (41) 3162-7200 - Email: ubs.timbu@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde João Hamilton Belo (Santa Rosa) - Endereço: Rua Julio Guidolin, 72 - Jardim Santa Rosa - Telefone: (41) 3162-7180 - Email: ubs.santarosa@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Jorge Ribeiro Camargo (Taquari) - Endereço: Estrada do Taquari, s/n – Taquari - Telefone: (41) 3162-7143 - Email: ubs.taquari@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Manoel Alves Kustel (Araçatuba) - Endereço: Rodovia do Caqui, 3166 – Araçatuba - Telefone: (41) 3162-7146 - Email: ubs.aracatuba@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Jacira Paulina Balbino Ferreira (Paio de Baixo) - Endereço: Rodovia BR 116, Km 50 - Paio de Baixo - Telefone: (41) 3162-7144 - Email: ubs.paio@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Pedro Casemiro Rodrigues (Barragem) - Endereço: Rodovia BR-116, Km 37 – Barragem - Telefone: (41) 3162-7145 - Email: ubs.barragem@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Rosalina Carvalho de Paula (Canelinha) - Endereço: Estrada da Canelinha, s/n – Canelinha - Telefone: (41) 3162-7141 - Email: ubs.canelinha@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Zacarias Sant'Ana do Nascimento (Ribeirão Grande) - Endereço: Rua Principal, s/n, Km 29 - Ribeirão Grande - Telefone: (41) 3162-7192 - Email: ubs.ribeirao@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- Unidade de Saúde Rogerio Oliveira de Almeida (Santa Rita) - Endereço: Rua Sete de Setembro, 227 - Jardim Santa Rita de Cássia - Telefone: (41) 3162-7209 - Email: ubs.santarita@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

5.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão seguir as seguintes **periodicidades**:

Equipamentos Odontológicos	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (periodicidade)
Cadeira Odontológica (com equipo)	19	Semestral	Sob demanda
Refletor Odontológico	17	Semestral	Sob demanda
Compressor de Ar	17	Semestral	Sob demanda
Amálgama/separador de resíduos	12	Semestral	Sob demanda
Bomba a Vácuo	13	Semestral	Sob demanda
Autoclave	19	Semestral	Sob demanda
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	16	Semestral	Sob demanda
Raio-X Odontológico	9	Semestral	Sob demanda
Fotopolimerizador	16	Semestral	Sob demanda
Ultrassom Odontológico	11	Semestral	Sob demanda
Caneta de Alta Rotação	19	Semestral	Sob demanda
Micromotor	20	Semestral	Sob demanda
Contra Ângulo	20	Semestral	Sob demanda
Seringa Tríplice	17	Semestral	Sob demanda
Destiladora	9	Semestral	Sob demanda
Encubadora	13	Semestral	Sob demanda
Sugador	17	Semestral	Sob demanda
TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-



Equipamentos Médico-Hospitalares	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (periodicidade)
Estetoscópio	60	Anual	Sob demanda
Esfigmomanômetro (adultos e infantil)	60	Anual	Sob demanda
Termômetro Digital	20	Anual	Sob demanda
Otoscópio	30	Anual	Sob demanda
Glicosímetro	20	Anual	Sob demanda
Balança Antropométrica	15	Anual	Sob demanda
Mesa Ginecológica	14	Anual	Sob demanda
Negatoscópio	1	Anual	Sob demanda
Oxímetro de Dedo	30	Anual	Sob demanda
Lanterna Clínica	10	Anual	Sob demanda
Detector Fetal	25	Anual	Sob demanda
Ressuscitador Manual Adulto	10	Anual	Sob demanda
Caneta de Eletrocautério	10	Anual	Sob demanda
Cabo de Eletrocardiográfico	10	Anual	Sob demanda
Laringoscópio	20	Anual	Sob demanda
Foco Cirúrgico	5	Anual	Sob demanda
Doppler Fetal	11	Anual	Sob demanda
Regulador de O ₂	10	Anual	Sob demanda
Balança Digital (adultos e infantil)	30	Anual	Sob demanda
Ambu (e componentes)	17	Anual	Sob demanda
Aspirador de Ar Portátil	6	Anual	Sob demanda
Fluxômetro	40	Anual	Sob demanda
Compressor de Ar para nebulização	13	Anual	Sob demanda
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-

Equipamentos de Fisioterapia	Quantidade	Manutenção Preventiva (periodicidade)	Manutenção Corretiva (periodicidade)
Aparelho de TENS/FES	6	Semestral	Sob demanda
Aparelho de Ultrassom Terapêutico	4	Semestral	Sob demanda
Equipamento de Infravermelho	1	Semestral	Sob demanda
Bicicleta Ergométrica	2	Semestral	Sob demanda
Aparelho de laser	1	Semestral	Sob demanda
Aparelho de ondas curtas	1	Semestral	Sob demanda
Esteira elétrica	2	Semestral	Sob demanda

TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-

5.8. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os seguintes serviços:

- revisão geral;
- fixação e substituição de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- correção de vazamentos de ar e água;
- limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.9. Considera-se **manutenção corretiva**, entre outros:

- reparos para eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal;
- substituição de peças gastas ou inajustáveis, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.10. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados sempre que necessário (**sob demanda**), mediante solicitação da Contratante, para a correção de falhas em qualquer unidade dos equipamentos e os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme periodicidade constante na tabela acima (**semestral/anual**).

5.11. A Contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que constatada sua necessidade, em razão de desgaste natural ou defeito técnico, utilizando componentes originais, novos e de configuração idêntica ou superior.

5.12. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais de reposição e consumo indispensáveis à execução das manutenções, incluindo revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto desta licitação.

5.13. Entendem-se como materiais de reposição, exemplificativamente: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e itens correlatos.

5.14. Entendem-se como materiais de consumo, exemplificativamente: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, ou outros recomendados pelo fabricante.

5.15. No ato da entrega, serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e estado de conservação das embalagens.

5.16. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e fisioterapêuticos de diversas marcas e modelos, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.

5.17. **O atendimento a chamados de urgência deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado em horário de expediente das unidades. Considera-se resposta ao chamado a visita técnica in loco para diagnóstico e, quando possível, reparo imediato.

5.18. Nos casos em que a manutenção corretiva exija substituição de peças, **a Contratada deverá realizar o reparo em até 03 (três) dias úteis**, no local ou em oficina, contados da aprovação do serviço pela Contratante.

5.19. Caso não seja possível cumprir o prazo de fornecimento e instalação de peças, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e propor novo prazo ao fiscal do contrato.

5.20. Os serviços de manutenção corretiva deverão, preferencialmente, ser executados entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira. Em situações em que a execução possa comprometer o funcionamento das unidades, os serviços poderão ocorrer em horários alternativos (incluindo sábados, domingos e feriados), sem custos adicionais para a Administração.

5.21. Na hipótese de substituição de peças, a Contratada deverá emitir relatório circunstanciado, **descrevendo o defeito identificado e as peças a serem trocadas, cabendo ao fiscal do contrato autorizar a substituição**.

5.22. A entrega do equipamento deverá ocorrer na presença de profissional designado pela Contratante, com realização de teste de funcionamento, atestado mediante assinatura, carimbo e registro de horário.

5.23. Todas as peças fornecidas e instaladas deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, não sendo aceitos itens reconicionados.

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

5.24. A remoção de equipamentos, componentes ou peças para conserto em oficina dependerá de **prévia autorização do fiscal do contrato**. Todas as despesas de retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de responsabilidade da Contratada.

Regras Complementares para a Execução

5.25. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com uso de ferramentas adequadas e métodos reconhecidos.

5.26. O serviço poderá incluir desinstalação, deslocamento e reinstalação de equipamentos em caso de mudança de local de uso.

5.27. Em até **30 (trinta) dias** após a assinatura contratual, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde:

- o cronograma de execução das manutenções preventivas, contemplando todas as unidades de saúde do município, com periodicidade conforme tabela acima;
- estimativa das peças de reposição necessárias, com respectivas quantidades.

5.28. A Contratada deverá elaborar relatório descrevendo todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas no mês.

5.29. A Contratada deverá apresentar **Roteiro de Manutenção Preventiva**, contendo as ações previstas para cada visita técnica, tais como:

- inspeção visual;
- análise de segurança;
- revisão de cabos e componentes elétricos;
- ajustes, reparos, calibração, lubrificação, regulagem, limpeza interna e externa;
- substituição de peças e fluidos (quando disponíveis);
- entre outras;
- constar a estimativa de horas de execução para cada visita técnica.

5.30. As manutenções deverão seguir as recomendações do fabricante, normas da ABNT, resoluções do INMETRO, Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes.

5.30.1. Os equipamentos submetidos à manutenção devem, obrigatoriamente, ser submetidos a testes e verificações metrológicas rastreáveis ao RBC/INMETRO, visando à aferição e validação de seu desempenho e conformidade.

5.31. Após a aprovação dos cronogramas, sua implantação deverá iniciar em até 15 (quinze) dias consecutivos. Alterações de rotina ou periodicidade poderão ser determinadas, **em comum acordo**, pelo responsável técnico da Contratada e pela Contratante.

5.32. A Contratada deverá conceder prazo de garantia mínimo de 06 (seis) meses para os equipamentos submetidos a **manutenções corretivas**.

5.33. Para equipamentos em garantia, os serviços corretivos somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pelo fabricante e mediante autorização expressa do fiscal do contrato. Caso a Contratada dê causa à perda da garantia, deverá assumir integralmente o período remanescente, mesmo que ultrapasse a vigência contratual.

5.34. Na execução das manutenções preventivas e corretivas, a Contratada deverá **respeitar os limites de horas técnicas estimados por equipamento**, conforme tabela anexa. A extrapolação do limite de horas somente será admitida em caráter excepcional, devendo a Contratada apresentar justificativa detalhada na ordem de serviço, sujeita à análise e aprovação do Fiscal do Contrato. A não aprovação da justificativa implicará o não reconhecimento das horas excedentes para fins de empenho e pagamento.

Equipamentos Odontológicos	Quantidade	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)
Cadeira Odontológica (com equipo)	19	2	2
Refletor Odontológico	17	1	1
Compressor de Ar	17	3	3



Amálgama/separador de resíduos	12	1,5	1,5
Bomba a Vácuo	13	2	2
Autoclave	19	2	2
Seladora de Papel Grau Cirúrgico	16	1	1
Raio-X Odontológico	9	2	2
Fotopolimerizador	16	1	1
Ultrassom Odontológico	11	1	1
Caneta de Alta Rotação	19	1	1
Micromotor	20	1	1
Contra Ângulo	20	1	1
Seringa Tríplice	17	1	1
Destiladora	9	1	1
Encubadora	13	1	1
Sugador	17	1	1
TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-

Equipamentos Médico-Hospitalares	Quantidade	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)
Estetoscópio	60	1	1
Esfigmomanômetro (adultos e infantil)	60	1	1
Termômetro Digital	20	1	1
Otoscópio	30	1	1
Glicosímetro	20	1	1
Balança Antropométrica	15	1	1
Mesa Ginecológica	14	1	1
Negatoscópio	1	1	1
Oxímetro de Dedo	30	1	1
Lanterna Clínica	10	2	2
Detector Fetal	25	1	1
Ressuscitador Manual Adulto	10	1	1
Caneta de Eletrocautério	10	1	1
Cabo de Eletrocardiográfico	10	1	1
Laringoscópio	20	1	1
Foco Cirúrgico	5	1	1
Doppler Fetal	11	1	1
Regulador de O ₂	10	1	1

Balança Digital (adultos e infantil)	30	1	1
Ambu (e componentes)	17	1	1
Aspirador de Ar Portátil	6	1	1
Fluxômetro	40	1	1
Compressor de Ar para nebulização	13	1	1
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-

Equipamentos de Fisioterapia	Quantidade	Manutenção Preventiva (horas estimadas por equipamento)	Manutenção Corretiva (horas estimadas por equipamento)
Aparelho de TENS/FES	6	1	1
Aparelho de Ultrassom Terapêutico	4	1	1
Equipamento de Infravermelho	1	1	1
Bicicleta Ergométrica	2	1	1
Aparelho de laser	1	1	1
Aparelho de ondas curtas	1	1	1
Esteira elétrica	2	1	1
TOTAL DE HORAS SEMESTRAL	-	-	-
TOTAL DE HORAS ANUAL	-	-	-

5.35. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento.

5.36. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail).

5.37. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para providências imediatas sempre que necessário.

5.38. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Obrigações complementares da contratada

5.39. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte eventualmente necessários para retirada, envio e retorno de equipamentos, peças ou partes às Unidades de Saúde, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

5.40. Arcar com todas as despesas relacionadas à desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação dos equipamentos, sempre que houver necessidade.

5.41. Respeitar integralmente as recomendações do fabricante dos equipamentos e peças, utilizando peças originais ou de qualidade equivalente/superior, bem como adotar os melhores procedimentos e técnicas na execução dos serviços.

5.42. Fornecer, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde, todos os materiais de reposição e de consumo indispensáveis às manutenções, compreendendo revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

5.43. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes.

5.44. Afixar em cada equipamento/peça etiqueta ou selo contendo informações da manutenção executada, data, nome do técnico responsável (com respectivo registro no CREA) e prazo para a próxima manutenção preventiva.

5.45. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante.

- 5.46. Responder pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução contratual.
- 5.47. Realizar a entrega dos equipamentos na presença de profissional designado pela Contratante, procedendo ao teste de funcionamento, cujo resultado deverá ser atestado mediante assinatura, carimbo e registro do horário.
- 5.48. Apresentar relatório técnico das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo a descrição detalhada dos serviços, materiais aplicados e peças substituídas, o qual deverá acompanhar a nota fiscal.
- 5.49. Fornecer todos os acessórios, ferramentas e insumos necessários às manutenções preventivas, sem limite de quantidade e sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.50. Disponibilizar pessoal qualificado e habilitado, com experiência comprovada em serviços similares, para a execução contratual.
- 5.51. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações constatadas nos serviços prestados, inclusive quando necessária a repetição da manutenção.
- 5.52. Substituir, sem ônus à Contratante, peças que apresentarem defeito, independentemente de aceitação prévia.
- 5.53. Adotar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, promovendo eficiência energética, uso responsável de recursos naturais e redução de impactos ambientais.
- 5.54. Realizar o correto descarte de materiais e resíduos, apresentando comprovantes e laudos de destinação ambientalmente adequada.
- 5.55. Em situações excepcionais em que não seja possível cumprir os prazos para devolução de equipamento, **fornecer, em regime de empréstimo gratuito, equipamento similar ou superior** durante o período do reparo, limitado aos itens essenciais cujo defeito possa causar paralisação dos serviços (compressor, autoclave e bomba a vácuo).
- 5.56. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.
- 5.57. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada.
- 5.58. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.59. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.60. Nos casos em que o custo de manutenção do equipamento ultrapasse **50% (cinquenta por cento)** do seu valor de aquisição, ou quando não houver possibilidade de reparo, a Contratada deverá apresentar à Administração Pública **laudo de obsolescência**, sem qualquer ônus adicional.
- 5.61. Para cada substituição de peça ou acessório (Item 4), a Contratada deverá apresentar à Administração, previamente à aquisição com **três (03) orçamentos de fornecedores distintos**, salvo comprovada impossibilidade devidamente justificada (por exemplo, peças de exclusividade ou descontinuação). A ordem de serviço para substituição de peça ou acessório somente será emitida após a aprovação do Fiscal do Contrato, sendo o **ressarcimento limitado ao menor valor apresentado entre os orçamentos válidos e ao montante total estimado do Item 4.**
- 5.62. Fornecer treinamento sobre **boas práticas de utilização** dos equipamentos e manter atualizados os **Procedimentos Operacionais Padrão (POP's)** de manutenção, afixados em local apropriado em cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/21)

- 6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Município e o licitante vencedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o Município poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

Fiscalização Técnica

6.7. O Fiscal Técnico acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.1. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.2. A fiscalização será realizada por um servidor designado, que acompanhará e registrará todas as etapas da execução, verificando o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos. O fiscal deverá realizar inspeções periódicas nos produtos, verificar a qualidade dos suprimentos fornecidos e garantir que a entrega seja realizada conforme o cronograma.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas apazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, do término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

Fiscalização Administrativa

6.8. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às demais normas contidas na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023.

6.10. O Fiscal Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e nos termos contratuais.

Gestor da Fiscalização

6.11. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.12. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.13. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.14. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.15. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.16. O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.17. Em relação a eventuais infrações e sanções administrativas, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei Federal nº 14.133/21)

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá dentro do prazo a ser definido pelo Fiscal e/ou Departamento Administrativo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo licitante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do licitante e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **28 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. a data da emissão;
- 7.9.2. os dados do instrumento contratual;
- 7.9.3. o período respectivo de execução;
- 7.9.4. o valor a pagar; e
- 7.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta nos sites pertinentes, para:

- 7.12.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas no Tribunal de Contas da União – TCU – pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - pelo site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento do instrumento contratual, assegurada à empresa ampla defesa e o contraditório.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão/cancelamento do instrumento contratual, caso a empresa não regularize sua situação junto aos canais pertinentes.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.18. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária mais adequado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Município.

7.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.24. O pagamento pelos serviços de manutenção (Itens 1, 2 e 3 – Horas Técnicas) será realizado mediante emissão de Nota Fiscal discriminando a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas no período, conforme os valores unitários ajustados após o julgamento do certame e mediante atesto do Fiscal do Contrato, após a conferência dos serviços prestados.

7.25. O ressarcimento referente ao Item 4 (aquisição de peças e acessórios) será efetuado observando-se os seguintes critérios:

I. A Contratada deverá apresentar, para cada substituição de peça, três (03) orçamentos de fornecedores distintos, ressalvada a comprovação de impossibilidade justificada.

II. O ressarcimento será realizado pela Administração com base no **menor valor apresentado** entre os orçamentos válidos.

III. O pagamento está condicionado à **comprovação da efetiva substituição da peça e à funcionalidade do equipamento**, mediante laudo e atesto do Fiscal do Contrato.

IV. O valor total pago a título de ressarcimento (Item 4) será **limitado ao montante total estimado** para este item, conforme o Anexo I do Edital, e não se sujeitará ao percentual de desconto obtido na fase de lances.

Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro (Contrato)

7.26. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário edital	Valor total edital
01	01	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos odontológicos	1.456 horas anuais (preventiva + corretiva)	Conforme Edital	Conforme Edital
	02	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares	954 horas anuais (preventiva + corretiva)	Conforme Edital	Conforme Edital
	03	Manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Fisioterapia	68 horas anuais (preventiva + corretiva)	Conforme Edital	Conforme Edital
	04	Valor fixo para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.			Corresponde a 25% do valor total estimado das horas técnicas

8.1.1. O valor global ofertado pela licitante vencedora compreenderá a soma dos Itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I. Contudo, o desconto obtido durante a fase competitiva (lances) será aplicado unicamente e proporcionalmente aos **Itens 1, 2 e 3** (referentes ao valor da hora técnica de manutenção). O **Item 4** (ressarcimento de peças) **não sofrerá alteração ou desconto** em decorrência da fase competitiva, pois o seu valor estimado serve unicamente como limite estimativo para ressarcimento ao longo da vigência contratual.

Forma de fornecimento/prestação dos serviços

8.2. A execução dos serviços será de forma continuada.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme abaixo:

8.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

8.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**

8.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista, que consistirão em:

8.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

8.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, que consistirão em:

8.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. **Balanco Patrimonial (BP), Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis dos **ÚLTIMOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

8.5.2.1. Possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, ou **alternativamente**, a licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante em relação a todos os índices contábeis abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Documentação complementar (fase de proposta de preços)

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

8.6. Não há necessidade de apresentação de documentação complementar na fase de proposta de preços.

Documentação complementar (fase de habilitação)

8.7. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação. O referido documento deverá conter o nome, endereço e telefone de contato do responsável pela emissão ou qualquer outro meio que possibilite a esta Administração estabelecer comunicação com a entidade emitente.

8.7.1. O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.

8.7.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

8.8. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, dentro de seu prazo de validade.

8.8.1. As empresas que não possuem registro no Estado do Paraná, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o visto do Conselho pertinente para execução dos serviços.

8.9. **Declaração** indicando o(s) **Engenheiro(a) e/ou Técnico Industrial** que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s), habilitado(s) para o desempenho e execução dos serviços licitados**, contendo a(s) assinatura(s) do(s) profissional(is) aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços licitados.

8.9.1. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.10. **Certidão de Registro da Pessoa Física**, responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro de seu prazo de validade.

8.11. Apresentar **Certidão de Acervo Técnico – CAT do Engenheiro e/ou Técnico Industrial responsável pelo serviço**, comprovando a execução de serviços de mesma natureza, quantidades e com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.11.1. Comprovação de vínculo do profissional técnico indicado no Anexo V – Responsável Técnico, mediante a apresentação de:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- b) Contrato social do licitante, caso o profissional técnico esteja no quadro social;
- c) Contrato de prestação de serviço; ou
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de função / cargo e/ou documento equivalente;
- e) Declaração de contratação futura do responsável técnico indicado, desde que acompanhada da anuência deste.

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. Esta Secretaria Municipal será auxiliada pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Departamento de Compras, o qual providenciará demais orçamentos com diversas fontes (fornecedores do ramo, banco de preços, editais, ARP's e etc.) e analisará, de forma criteriosa, a composição da cesta de preços conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, a fim de definir o **valor final estimado da contratação**, a ser publicado no Edital da Licitação.

9.1.1. O Departamento de Compras analisará as cotações realizadas por esta Secretaria Municipal, **inclusive a pesquisa de preços preliminar constante no documento Estudo Técnico Preliminar** e as complementará com outras cotações.

9.1.2. A estimativa final do valor da contratação (**valor máximo estimado**) constará em planilha a ser expedida pelo Departamento de Compras, a qual também constará como anexo no Edital da Licitação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

9.1.3. A cesta de preços (cotações) utilizada para estimar o valor máximo previsto no Edital, poderá ser acessada no Portal de Transparência do Município (aba mídias).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná.

10.2. Considerando que o Departamento de Compras realizará os demais orçamentos necessários para compor a cesta de preços, conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, **não há como expedir, neste momento, o documento denominado “Indicação de Dotação Orçamentária”**, haja vista que a estimativa do valor da contratação (valor máximo a ser previsto no Edital) não se encontra definido.

10.2.1. Esta Secretaria Municipal, em momento oportuno, expedirá e encaminhará ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, o documento denominado **“Indicação de Dotação Orçamentária”**, no qual constará o valor estimado final da contratação (valor máximo a ser previsto no Edital) e as respectivas dotações orçamentárias disponíveis.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2025.

Marilda Barros de Lima Schwartz
Secretária Municipal de Saúde

João Luís Gallego Crivellaro
Superintendente de Gestão em Saúde Pública

Luciano da Silva Nogueira
Coordenador Administrativo

Patrícia Simioni da Cruz
Assistente Administrativo

Karla Busnardo de Souza Serrano
Dentista

Sandra dos Santos Barros
Coordenador Técnico da Atenção Básica

ANEXO II.I
ENDEREÇOS DE MANUTENÇÃO

- Centro de Especialidades Médicas – CEM - Endereço: Rua Celestino Ferrarini, 23 - Moradias Timbu - Telefone: (41) 3162-7168 - Email: cemjp@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Apoio Cerne (Cerne) - Endereço: Estrada do Cerne, s/n – Cerne - Telefone: (41) 3162-7142 / 99132-0599 - Email: ubs.cerne@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Apoio Divisa (Divisa) - Endereço: Rodovia BR-116, Km 05 - Rio do Cedro - Telefone: (41) 98774-4258 - Email: ubs.divisa@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Adelque Bossardi (Jardim Flórida) - Endereço: Rua Miguel Thomeu, 654 - Jardim Flórida - Telefone: (41) 3162-7195 - Email: ubs.caic@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Conceição Maria de Andrade (Jardim Paulista) - Endereço: Rua José Romagnani, 23 - Jardim Paulista - Telefone: (41) 3162-7178 - Email: ubs.jardimpaulista@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 21:00;
- Unidade de Saúde Dacyr Siqueira Trevisan (Sede) - Endereço: Rua Doutor João Candido, 812 – Centro - Telefone: (41) 3162-7174 - Email: ubs.sede@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Professora Elvira Tavares de Sant'Anna Camargo (Jaguatirica) - Endereço: Rua Principal, s/n – Jaguatirica - Telefone: (41) 3162-7196 - Email: ubs.jaguatirica@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Henrique Ferreira (Timbú) - Endereço: Travessa do Lazer, 91 – Timbu - Telefone: (41) 3162-7200 - Email: ubs.timbu@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde João Hamilton Belo (Santa Rosa) - Endereço: Rua Julio Guidolin, 72 - Jardim Santa Rosa - Telefone: (41) 3162-7180 - Email: ubs.santarosa@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Jorge Ribeiro Camargo (Taquari) - Endereço: Estrada do Taquari, s/n – Taquari - Telefone: (41) 3162-7143 - Email: ubs.taquari@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Manoel Alves Kustel (Araçatuba) - Endereço: Rodovia do Caqui, 3166 – Araçatuba - Telefone: (41) 3162-7146 - Email: ubs.aracatuba@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Jacira Paulina Balbino Ferreira (Paiol de Baixo) - Endereço: Rodovia BR 116, Km 50 - Paiol de Baixo - Telefone: (41) 3162-7144 - Email: ubs.paiol@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Pedro Casemiro Rodrigues (Barragem) - Endereço: Rodovia BR-116, Km 37 – Barragem - Telefone: (41) 3162-7145 - Email: ubs.barragem@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- Unidade de Saúde Rosalina Carvalho de Paula (Canelinha) - Endereço: Estrada da Canelinha, s/n – Canelinha - Telefone:(41) 3162-7141 - Email: ubs.canelinha@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Zacarias Sant'Ana do Nascimento (Ribeirão Grande) - Endereço: Rua Principal, s/n, Km 29 - Ribeirão Grande - Telefone:(41) 3162-7192 - Email: ubs.ribeirao@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00;
- Unidade de Saúde Rogerio Oliveira de Almeida (Santa Rita) - Endereço: Rua Sete de Setembro, 227 - Jardim Santa Rita de Cássia - Telefone: (41) 3162-7209 - Email: ubs.santarita@pmcgs.pr.gov.br - Horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 17:00.

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **78/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor unitário e total da contratação:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua expedição.

2.2. Nos casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:

- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.2.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 2.2.3. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- 2.2.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.7. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor unitário e total da contratação constam na tabela acima.
- 5.2. Os valores contratados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores contratados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Secretaria Municipal requisitante.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.
- 6.3. A ordem bancária deverá obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa participante e vencedora da licitação. Sendo matriz ou filial, **o que prevalecerá, sempre, será o CNPJ da participante do processo.**
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do **contrato**.

6.10. O pagamento pelos serviços de manutenção (Itens 1, 2 e 3 – Horas Técnicas) será realizado mediante emissão de Nota Fiscal discriminando a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas no período, conforme os valores unitários ajustados após o julgamento do certame e mediante atesto do Fiscal do Contrato, após a conferência dos serviços prestados.

6.11. O ressarcimento referente ao Item 4 (aquisição de peças e acessórios) será efetuado observando-se os seguintes critérios:

I. A Contratada deverá apresentar, para cada substituição de peça, três (03) orçamentos de fornecedores distintos, ressalvada a comprovação de impossibilidade justificada.

II. O ressarcimento será realizado pela Administração com base no **menor valor apresentado** entre os orçamentos válidos.

III. O pagamento está condicionado à **comprovação da efetiva substituição da peça e à funcionalidade do equipamento**, mediante laudo e atesto do Fiscal do Contrato.

IV. O valor total pago a título de ressarcimento (Item 4) será **limitado ao montante total estimado** para este item, conforme o Anexo I do Edital, e não se sujeitará ao percentual de desconto obtido na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O presente Contrato é firmado pelo preço constante na tabela acima, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Nos preços contratados, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o **serviço**, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

7.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Departamento de Compras, de preferência via e-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO	
Descrição do Produto	
a) Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data... /...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.4.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

7.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.3. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

7.4.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no **item 7.3.1.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.7. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

7.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.10. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.10.1. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

7.11. O prazo para resposta restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 124, inciso II alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **contrato** e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **Contrato** e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste **Contrato**.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **Contrato**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do **contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- 9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do **contrato**.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do **contrato** ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do **contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do **contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do **contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **contrato**.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do **contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato**.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.

9.27. Os equipamentos submetidos à manutenção devem, obrigatoriamente, ser submetidos a testes e verificações metrológicas rastreáveis ao RBC/INMETRO, visando à aferição e validação de seu desempenho e conformidade.

9.28. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **contrato** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os **contratos** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de **contratos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os **contratos** e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste **contrato** ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do **contrato** e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande do Sul por até **3 (três) anos** e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do **contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do **contrato**;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o **contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses previstas no item 11.3. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **contrato**;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do **contrato**;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções nos previstas nos itens 11.2., 11.3. e 11.4. a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do **contrato**; e

II – determinar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.6. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.7. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do **contrato**, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **contrato** com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste **contrato**.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do **contrato**.

11.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos itens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do **contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, observando-se os critérios constantes do 11.13. e sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos 11.6. e 11.9., a critério da PREFEITURA, este **contrato** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

11.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 11.5., o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do **contrato**.

11.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item 11.11. poderá ensejar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 11.13.

11.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de Guia de Recolhimento.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **contrato** não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O **contrato** pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0011.2019.3.3.90.39.00.00

FONTE: 1303

REDUZIDO: 203

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **contrato**.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **termo de contrato**.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos Fiscais de Contrato e os Gestores de Contrato, designados por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Pregão Eletrônico nº: 78/2025
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ()
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXXXXX-XX** e do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Rodovia do Caqui, 540 - Recanto Verde - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-286 - Telefone: (41) 3162-7150
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de **(grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo)**.

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. **(no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA)**.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

☐ Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

☐ Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PREGÃO n.º xx/xxxx

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

N.º	Nome	Especialidade	N.º de Registro no Conselho de Classe ao qual pertence (CREA e/ou CFT)	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Campina Grande do Sul, __ de __ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 78/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ABRANGENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Valor Máximo: R\$ 823.672,25 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Data de abertura: 27/11/2025 às 09:00 horas.

Local da realização: Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.